



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 472

Autoriza a Prefeitura a contrair empréstimo junto á Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB -, para fins que menciona e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a contrair empréstimo, pelo prazo de cinco (5) anos e até o limite de RCr\$330.000,00 (oitocentos e trinta mil cruzeiros novos) junto à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB -MG., para tal devimente autorizada pelo Banco Nacional da Habitação, destinado à construção das obras de infra-estrutura do local onde a mesma fará construir 662 casas para pessoas de baixo nível salarial, de acôrdo com os termos da Lei Municipal n. 466, de 29 de Junho de 1968.

§ Unico - As obras de infra-estrutura a serem realizadas serão as seguintes:

- a) Rêde de esgôtos
- b) Rêde de abastecimento de água
- c) Rêde de energia elétrica
- d) Rêde para escoamento de águas pluviais
- e) Meios-fios - sarjetas e passeios
- f) Pavimentação primária ( ensaibramento e sub-bse.

Artigo 2º -O empréstimo de que trata esta lei poderá ser feito mediante convênio a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia e a COHAB-MG., Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º- Fica, ainda, o Prefeito autorizado a complementar, se necessário, por Decretos do Executivo, a documentação necessária para o cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 4º- Fica, também, o Prefeito autorizado a abrir os créditos especiais necessários, no corrente exer-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

exercício para as despesas com a execução desta lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 26 de Agosto de

de 1968.

*Gualdo Figueira*

Prefeito Municipal

*Francisco Lucindo*

Oficial de Administração